



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHA

**PROJETO DE LEI Nº 13 DE 03 DE JUNHO DE 2026
altera dispositivos da Lei Municipal nº 1.092, de 04 de março de
2022.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHA

MENSAGEM Nº 13/2026

Montanha/ES, 03 de Junho de 2026.

Ao
Excelentíssimo Senhor
Presidente da Câmara Municipal de Montanha – ES

Assunto: Encaminha Projeto de Lei que altera dispositivos da Lei Municipal nº 1.092, de 04 de março de 2022.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei que altera os artigos 3º e 6º da Lei Municipal nº 1.092, de 04 de março de 2022, que dispõe sobre as competências, composição e funcionamento do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Montanha/ES – COMSEA, no âmbito do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN.

A presente proposta tem por finalidade adequar a composição do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional à realidade local, fortalecendo a representatividade dos segmentos da sociedade civil diretamente relacionados à agricultura familiar, aos pequenos produtores rurais, assentamentos e escolas do campo, garantindo maior participação social na formulação, acompanhamento e controle das políticas públicas de segurança alimentar e nutricional.

A alteração também visa assegurar a observância das diretrizes estabelecidas pelo Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN, especialmente quanto à proporcionalidade entre representantes da sociedade civil e do poder público, bem como à presidência do conselho exercida por representante da sociedade civil. *JCM*



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHA

Além disso, promove adequações na estrutura organizacional do COMSEA, conferindo maior clareza quanto aos seus órgãos internos e ao seu funcionamento.

Diante da relevância da matéria para o fortalecimento da política municipal de segurança alimentar e nutricional, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dos Nobres Vereadores, confiando em sua aprovação.

Atenciosamente,

Iracy Carvalho Machado Baltar Filha
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHA

PROJETO DE LEI Nº13/2026

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 1.092, de 04 de março de 2022, que dispõe sobre as competências, composição e funcionamento do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Montanha/ES – COMSEA, no âmbito do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MONTANHA, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 3º da Lei Municipal nº 1.092, de 04 de março de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA do Município de Montanha/ES será composto por 24 (vinte e quatro) membros, sendo 12 (doze) titulares e 12 (doze) suplentes, observando a seguinte composição:

I – 08 (oito) representantes titulares e respectivos suplentes da sociedade civil;

II – 04 (quatro) representantes titulares e respectivos suplentes do poder público governamental.

§ 1º A representação da sociedade civil no COMSEA Municipal será exercida por representantes (titulares e suplentes) dos seguintes segmentos:

a) 02 (dois) representantes de organizações que promovam a comercialização de produtos da agricultura familiar;

b) 04 (quatro) representantes de organizações e/ou movimentos de pequenos agricultores e/ou assentamentos;

c) 02 (dois) representantes de escolas do campo.

§ 2º A representação governamental no COMSEA Municipal será exercida por representantes (titulares e suplentes) indicados pelos gestores das seguintes Secretarias:

JMS



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHA

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura;
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia.

§ 3º A Presidência do COMSEA será exercida por representante da sociedade civil, conforme disposto nas diretrizes do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN.

§ 4º A composição do Conselho deverá assegurar a proporcionalidade de dois terços de representantes da sociedade civil e um terço de representantes governamentais, tanto entre os membros titulares quanto entre seus respectivos suplentes.”

Art. 2º O artigo 6º da Lei Municipal nº 1.092, de 04 de março de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º O COMSEA Municipal de Montanha/ES tem a seguinte organização:

- I – Plenário;
- II – Presidente;
- III – Secretaria-Geral;
- IV – Secretaria Executiva;
- V – Comissões Temáticas.”

Art. 3º Permanecem inalterados os demais dispositivos da Lei Municipal nº 1.092, de 04 de março de 2022.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Montanha – ES, 03 de Junho de 2026.

ICMF

Iracy Carvalho Machado Baltar Filha
Prefeita Municipal